

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 109/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 006-01/2017

Aos cinco dias do mês de outubro de 2017, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LAIRTON HAUSCHILD**, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **SIMONE L. ROSSET-ME**, com sede na Rua Ceslau Leszczynski, nº90, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.788.383/0001-60, nesse ato representado por sua representante legal, Sra. **Simone L. Rosset**, portadora do CPF nº 016.200.230-08, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes equipamentos abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
29	Computador portátil (Notebook) – processador, memória RAM 4GB, DDR3, 1600MHZ, mínimo de 500GB, CD/DVD ROM, teclado ABNT2, mouse Touchpad, interfaces de rede 10100/1000 e wifi, webcam, garantia mínima de 12 meses. Tela LCD DE 14” ou 15”, USB, HDMI, display port ou VGA e leitor de cartão, Windows 8 pro (64 bits)	1	UN	2.390,00	2.390,00
				R\$ TOTAL	2.390,00

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais)** pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os equipamentos serão entregues junto à Unidade Básica de Saúde, na Rua Santa Catarina, nº 295, Centro, Cruzeiro do Sul, RS, fone (51) 3764-1176, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, por conta da **VENDEDORA**, em até 03 (três) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto as sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

0902 – Secretaria da Saúde e Saneamento
10.301.0021.2038 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. União
3.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO ELETRÔNICO 006-01/2017, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Pela não entrega dos objetos do Contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item **15.5**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a **VENDEDORA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

Parágrafo Terceiro - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto – A **VENDEDORA** restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados, tendo como indexador o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 006-01/2017.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução da presente ata de registro de preços, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 10 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Lairton Hauschild
PREFEITO

SIMONE L. ROSSET -ME
Simone L. Rosset
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: